**PROJETO DE RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 1256/15**

**ALTERA O CAPUT, INCISOS E §§ 1º E 2º DO ARTIGO 2º, ALTERA A ALÍNEA "f" DO INCISO I E O § 4º DO ARTIGO 5º, ALTERA O § 1º DO ARTIGO 6º E O ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 1.187/2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera o caput, incisos e §§ 1º e 2º do Art. 2º, a alínea “f” do inciso I do artigo 5º, o § 4º do Art. 5º, o § 1º do Art. 6º e o artigo 8º da Resolução nº 1.187/ 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Além da estrutura de pessoal, que consiste em 01 (um) **Assessor Parlamentar** e 01 (um) Assistente de Gabinete **Parlamentar**, todos os gabinetes dispõem de uma estrutura física padronizada, com equipamentos e materiais permanentes e móveis, nas mesmas quantidades e qualidade, cujas cargas patrimoniais ficam sob a responsabilidade de seu titular, conforme descrito a seguir:

I – 02 computadores “desktop”;

II – 01 computador “all in one”;

III - 03 mesas em MDF para computador;

IV - 01 mesa em MDF, 1,80 m, para o Vereador;

V – 01 mesa em MDF, formato em L, para o **Assessor Parlamentar**;

VI – 01 mesa em MDF, 1,30 m, para o Assistente de Gabinete **Parlamentar;**

VII - 02 cadeiras giratórias tipo secretária;

VIII – 02 cadeiras tipo diálogo;

IX - 01 cadeira tipo presidente;

X- 01 longarina com 03 lugares;

XI – 01 armário em MDF, vertical, para pasta suspensa;

XII – 01 armário em MDF, vertical, para pasta AZ;

XIII– 01 armário baixo, em MDF, sala **Assessor Parlamentar**;

XIV – 01 gaveteiro volante, em MDF, sala Vereador;

XV – 01 gaveteiro em MDF fixo, para a sala do **Assessor Parlamentar;**

XVI – 02 armários moduláveis com estante acoplada;

XVII - 01 aparelho de telefone sem fio, com ramal;

XVIII – 01 aparelho de telefonia móvel e o respectivo chip

XIX - 02 aparelhos de ar condicionado com controle remoto, modelo Hi Wall, capacidade 12.000 BTU (Marca York);

XX – 01 persiana vertical (gabinetes 2 a 17);

XXI – 02 persianas verticais (gabinetes 18 e 19);

XXII – 03 persianas verticais (gabinete 01 – Presidência);

XXIII – 01 quadro de avisos, medida: 100 x 70 cm.

§ 1° Os **Assessores Parlamentares** e Assistentes de Gabinete **Parlamentar** têm suas atribuições e forma de provimento dos cargos definidas em legislação própria, que trata do quadro de pessoal da Câmara.

§ 2° Os Assistentes de Gabinete **Parlamentar** são auxiliares dos **Assessores Parlamentares** no desempenho de suas atribuições diárias definidas em legislação específica.

(...)

Art. 5º Cada gabinete terá uma quota fixa e máxima de materiais de escritório e serviços, definida da seguinte forma:

I – Mensal:

1. 100 cartões timbrados;
2. 100 envelopes timbrados pequenos para cartões;
3. 100 envelopes timbrados tipo ofício;
4. 06 canetas esferográficas;
5. 35 folhas de etiquetas (mala direta);
6. 500 postagens simples (carta comercial), ou o equivalente em serviços prestados pelos Correios, como: **mala direta domiciliária, telegramas pré-pagos e sedex;**
7. 500 impressões em preto e branco (tamanho A4);

II – Semestral:

1. 06 pastas AZ;
2. 50 pastas suspensas;
3. 01 caixa de clipes 500gr;
4. 100 envelopes timbrados médios (pardo);
5. 100 envelopes timbrados grandes (pardo);
6. 01 pacote de 500 folhas de papel A-4 (sem timbre);
7. 01 pacote de 500 folhas de papel A-4 (timbrado).

III – Anual:

1. 01 pendrive com capacidade de 8 GB;
2. Um milheiro de cartão de visita.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º A quota estabelecida nos incisos I e II deste artigo poderá ser antecipada, mediante necessidade a ser justificada pelo gabinete, sendo vedado exceder o quantitativo total previsto para cada Sessão Legislativa.

Art. 6º Cada gabinete terá uma linha telefônica fixa, externa e independente, bem como um acesso do sistema de telefonia móvel.

§ 1º As contas das linhas telefônicas referidas no “caput” deste artigo serão de responsabilidade da Câmara Municipal, até o limite máximo de R$ 550,00 reais (quinhentos e cinqüenta reais) **ao mês**, podendo ocorrer o acúmulo de saldo para o mês subsequente, vedada a transferência de saldo entre os vereadores, encerrando-se a respectiva quota ao final de cada Sessão Legislativa.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

(...)

Art. 8º As linhas telefônicas disponibilizadas aos gabinetes serão de uso exclusivo do Vereador, **Assessor Parlamentar** e Assistente de Gabinete **Parlamentar**, sendo vedada a sua utilização por terceiros”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de Outubro de 2015.

|  |
| --- |
| Rafael Huhn Ayrton Zorzi Wilson Tadeu Lopes  Presidente 1º Secretário 1º Vice-Presidente |
|  |

Dulcinéia Costa Maurício Tutty Hélio Carlos

1ª Vice-Presidente 2º Secretário 2º Vice-Presidente

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução visa a gestão responsável dos recursos públicos, propondo a exclusão do item “cartão comemorativo” da quota prevista no inciso “f” do artigo 5º da Resolução 1187/13, por não caracterizar vínculo com a finalidade pública. O produto dos Correios não poderá ser adquirido na quota de postagens dos vereadores. O Projeto de Resolução visa ainda a correção da nomenclatura de alguns cargos.

Sala das Sessões, em 20 de Outubro de 2015.

|  |
| --- |
| Rafael Huhn Ayrton Zorzi Wilson Tadeu Lopes  Presidente 1º Secretário 1º Vice-Presidente |
|  |

Dulcinéia Costa Maurício Tutty Hélio Carlos

1ª Vice-Presidente 2º Secretário 2º Vice-Presidente